



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Tel.: (16) 3607 – 4000 | (16) 3607-4035

Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 101
Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 85/2018
Autoria: Emendas nº 01 - 05
Ementa: Prefeito Municipal
INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
PRETO.

RELATÓRIO

A propositura em apreciação, de lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, merece ser aprovada por esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo instituir o Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto.

VOTO DO RELATOR

I. DO PROJETO

A competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação está prevista no art. 72 e seguintes do Regimento Interno da CMRP (Resolução nº 174/2015), de forma que CCJ analisa a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e regularidade, assim como em relação às responsabilidades que poderiam acarretar ao erário municipal.

Após exaustiva análise do projeto em comento, verificou-se que não há nenhum impedimento legal, conforme doravante se apresenta.

A modalidade de Lei apresentada atende ao disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município, visto que a LOM estabelece que o projeto que institui ou revisa o Código Sanitário Municipal será através de Projeto de Lei Complementar, senão vejamos:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Tel.: (16) 3607 – 4000 | (16) 3607-4035

Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907

Art. 35. Os projetos de leis complementares serão discutidos e votados em dois turnos, considerando-se aprovados quando obtiverem, em ambos, o voto favorável da maioria absoluta ou, tratando-se do Plano Diretor, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se leis complementares, além de outras expressamente referidas nesta Lei Orgânica, as concernentes às seguintes matérias:

[...]

XIV - Código Sanitário do Município;

[...]

(Grifou-se)

Ademais, verifica-se que para a elaboração do presente projeto foi observada a participação popular, tanto que o Executivo Municipal realizou duas audiências técnicas (18/07/18 e 25/07/18) e uma audiência pública (08/08/2018), amplamente divulgadas por meio de correio eletrônico e no site da PMRP.

Ademais, em 25/02/2019 foi realizada uma Audiência Pública no Plenário desta Egrégia Casa de Leis para discussão da presente matéria, resultando na criação de 03 (três) emendas pela Comissão de Seguridade Social - Saúde, Previdência e Assistência Social.

Desta forma, não se verifica óbice no trâmite parlamentar e nem quanto às demais questões, pois seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

II. DAS EMENDAS

Foram apresentadas, tempestivamente, 05 (cinco) emendas ao PLC nº 85/2018, conforme devidamente anexadas aos autos do projeto.

Após análise das emendas em comento, verificou-se que não violam a legislação vigente.

Notadamente, 03 (três) emendas foram resultado da Audiência Pública da Comissão de Seguridade Social - Saúde, Previdência e Assistência Social.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Tel.: (16) 3607 – 4000 | (16) 3607-4035

Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907

Razão pela qual, não se verifica óbice quanto à aprovação das emendas.

Assim, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **REGULARIDADE** do PLC nº 85/2018, bem como das 05 (cinco) emendas apresentadas, encaminhando pela **APROVAÇÃO** e aguardando a votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 30 de março de 2019.

ISAAC ANTUNES

Presidente / Relator

“Pelas Conclusões”, de acordo com os encaminhamentos do Relator:

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Vice-Presidente

DADINHO

Membro

MARINHO SAMPAIO

Membro

MAURÍCIO GASPARINI

Membro